



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

www.eliasfausto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/eliasfausto

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 179

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ELIAS FAUSTO	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Elias Fausto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Elias Fausto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.eliasfausto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/eliasfausto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Elias Fausto

CNPJ 44.723.740/0001-21
Rua Siqueira Campos, 100
Telefone: (19) 3821-8899
Site: www.eliasfausto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/eliasfausto

Câmara Municipal de Elias Fausto

CNPJ 01.705.937/0001-25
Rua Coronel Domingos Ferreira, 851
Telefone: (19) 3821-1944 | (19) 3821-7105
Site: www.camaraeliasfausto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Elias Fausto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.eliasfausto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/eliasfausto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

www.eliasfausto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/eliasfausto

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 179

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE ELIAS FAUSTO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP, torna público, a HOMOLOGAÇÃO: Homologa a Concorrência Pública nº 001/2019 – Processo nº 009/2019 – OBJETO: “Constitui objeto da presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada na execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem das águas pluviais, Calçadas e Sinalização Viária, nas vias consideradas na segunda (2ª) fase das obras de infraestrutura do Distrito Industrial “Luiz Carlos de Almeida”, município de Elias Fausto-SP, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital”; e ADJUDICAÇÃO: Adjudica à favor da empresa: Céu Azul Terraplanagem e Pavimentadora Ltda – VALOR: R\$ 4.799.842,44 (Quatro milhões, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais, quarenta e quatro centavos). Elias Fausto, 26 de Abril de 2019. Mauricio Baroni Bernardinetti – Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO Nº 031/2019 - CONTRATO Nº 040/2017- DISPENSA Nº 004/2017- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto - CONTRATADA: Edson Antonio Rossi- Renovação Contratual:Prazo: 12 (Doze)Meses- até 19/04/2020 –Valor Global:R\$14.400,00 (Catorze Mil e Quatrocentos Reais). -BASE LEGAL: Art.57,inciso II, e Art.65,II,“d”da Lei Nº8.666/1993.Elias Fausto, 19 de Abril de 2019. Maurício Baroni Bernardinetti - Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 179

Página 3 de 10

Outros Atos



CONSELHO TUTELAR DE ELIAS FAUSTO

Rua Coronel Domingos Ferreira nº145 – Centro

Elias Fausto/SP – 13350-000

Telefone: (19) 3821-2640

Lei Federal nº 8069/90 de 30 de Julho de 1990 – Lei Municipal nº 2110 de 11 de Julho de 2000



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

ELIAS FAUSTO

O Conselho Tutelar de Elias Fausto, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pela Lei Federal nº 8.069/90 e criado pela Lei Municipal nº 2.110 de 11 de Julho de 2000, reger-se-á por este Regimento Interno.

Capítulo I - Da Finalidade, Composição e Sede

Artigo 1º - A composição do Conselho Tutelar de Elias Fausto obedecerá a critérios estabelecidos pela Lei federal nº 8.069/90 de 03 de Julho de 1990 e pela Lei Municipal nº 2.110 de 11 de Julho de 2000, Lei Federal nº 12.696/2012 de 25 de Julho de 2012, Lei Municipal nº 2.695/2013 de 04 de Março de 2013 e Lei Municipal nº 2.750/2013 d 28 de Março de 2013:

§ 1º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, residentes no município por no mínimo 03 (três) anos, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, de idoneidade moral reconhecida e com formação escolar mínima exigida, o ensino médio completo, eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos, conforme Lei Federal nº 12.696/2012 de 25 de Julho de 2012 e Lei Municipal nº 2.695 de 04 de Março de 2013, sendo permitida uma recondução;

§ 2º - Haverá 05 (cinco) suplentes que assumirão na vacância de algum membro titular, respeitando-se o número de votos obtidos.

Artigo 2º - O Conselho Tutelar terá sua sede localizado á Rua: Coronel Domingos Ferreira nº 145 – Centro – Elias Fausto CEP: 13.350-000.

Parágrafo Único – O Juizado da Infância e Juventude, bem como a Promotoria da Infância e Juventude, deste Conselho Tutelar pertence à Comarca e Município de Monte Mor, Estado de São Paulo.

Conselho Tutelar de Elias Fausto/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 179

Página 4 de 10



CONSELHO TUTELAR DE ELIAS FAUSTO

Rua Coronel Domingos Ferreira nº145 – Centro

Elias Fausto/SP – 13350-000

Telefone: (19) 3821-2640

Lei Federal nº 8069/90 de 30 de Julho de 1990 – Lei Municipal nº 2110 de 11 de Julho de 2000



Capítulo II - Das Atribuições do Conselho Tutelar

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Tutelar de Elias Fausto: Atender as medidas específicas de proteção, isoladas ou cumulativas, as crianças e adolescentes, determinado pelo artigo 136 presente no Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal nº 2.695/2013.

Capítulo III - Das Competências do Conselho Tutelar

Artigo 4º - O Conselho Tutelar tem competência para atuar em favor dos direitos da criança e adolescente quando:

§ 1º - O domicílio dos pais ou responsáveis localizar-se dentro dos limites territoriais do município;

§ 2º - A falta dos pais ou responsáveis, a criança e o adolescente se encontrem dentro dos limites territoriais do município.

Capítulo IV - Da Administração do Conselho Tutelar

Artigo 5º - O Conselho Tutelar será administrado por um Coordenador, um Vice-Coordenador, 1º Secretário, 2º Secretário e um Administrador interno:

§ 1º - A escolha da 1ª Coordenação se dará sempre quando houver nova eleição, o que ocorre a cada quatro anos, e esta escolha será feita por meio de votação do colegiado que estiver atuando no momento;

§ 2º - A duração do mandato será de 12 meses, ocorrendo sempre, após este período um sistema de rodízio que será seguido pela seguinte hierarquia:

- a) O Coordenador passara a ser Administrador, o Administrador passará a ser 2º Secretário, o 2º Secretário passara a ser o 1º Secretário, o 1º Secretário passara a ser Vice-Coordenador, e o Vice-Coordenador passara a ser o Coordenador.

§ 3º - Em caso de renúncia expressa do Conselheiro atuante, será feito o sistema de rodízio com relação a posição hierárquica e o suplente assumirá a função de Administrador;

Conselho Tutelar de Elias Fausto/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 179

Página 5 de 10



CONSELHO TUTELAR DE ELIAS FAUSTO

Rua Coronel Domingos Ferreira nº145 – Centro

Elias Fausto/SP – 13350-000

Telefone: (19) 3821-2640

Lei Federal nº 8069/90 de 30 de Julho de 1990 – Lei Municipal nº 2110 de 11 de Julho de 2000



§ 4º - Caso o Conselheiro Tutelar não esteja correspondendo às funções inerentes às obrigações, ou posição hierárquica que foi eleito, poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante decisão do Colegiado.

Artigo 6º - A administração do Conselho Tutelar será feita por meio de registros e arquivos de todos os atos praticados, tendo como registro fiel os atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar em ATA com folhas rubricadas, tipograficamente numerada sendo esta devidamente assinada pelos membros quando iniciada e terminada, ofícios emitidos e recebidos devem ser arquivados anualmente, bem como encaminhamentos e requisições solicitadas e recebidas.

Artigo 7º - O Conselho Tutelar solicitará a qualquer tempo à municipalidade destinada ao suporte administrativo deste órgão, recursos financeiros para viagens e capacitações ou cursos, podendo também utilizar-se de instalações, funcionários, técnicos e profissionais especializados contratados e cedidos pela prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Artigo 8º - Compete ao Coordenador do Conselho Tutelar, em exercício:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Elaborar em conjunto com o 1º secretário e com outro conselheiro a ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Representar o Conselho Tutelar ativa ou passivamente, nos atos oficiais e não oficiais;
- IV – Apreciar e assinar juntamente com o 1º Secretário solicitações de materiais, equipamentos e serviços necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar;
- V – Assinar em conjunto com o Secretário toda a documentação administrativa do Conselho Tutelar e destiná-la a quem de direito;
- VI – Assinar em conjunto com o Secretário e com outro Conselheiro, todas as resoluções do Conselho Tutelar e encaminhá-la a quem de direito;
- VII – Fiscalizar a frequência dos membros do Conselho Tutelar;

Conselho Tutelar de Elias Fausto/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 179

Página 6 de 10



CONSELHO TUTELAR DE ELIAS FAUSTO

Rua Coronel Domingos Ferreira nº145 – Centro

Elias Fausto/SP – 13350-000

Telefone: (19) 3821-2640

Lei Federal nº 8069/90 de 30 de Julho de 1990 – Lei Municipal nº 2110 de 11 de Julho de 2000



VIII – Distribuir as atividades extraordinárias;

IX – Promover e divulgar assuntos pertinentes ao Conselho Tutelar junto a imprensa.

Artigo 9º- Compete ao Vice- Coordenador em exercício:

I _ Substituir o Coordenador do Conselho Tutelar em suas faltas e/ou impedimento;

II _ Acompanhar ao Coordenador conforme Artigo 09 inciso IV deste Regimento Interno;

III _ Promover encontro e/ou reunião com autoridades para discussão;

IV _ Acompanhar através mídia virtuais e impressas, materiais pertinentes a criança e ao adolescente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 10º - Compete ao 1º Secretário do Conselho Tutelar, em exercício:

I _ Lavrar as atas da reunião em livro ata;

II _ Redigir toda a correspondência do Conselho Tutelar e encaminhá-la juntamente com o Coordenador e com outro Conselheiro a quem de direito;

IV _ Assinar em conjunto com o Coordenador toda a documentação administrativa, encaminhando-a a quem de direito;

V _ Elaborar a pauta da reunião em conjunto com o Coordenador e com outro Conselheiro.

Artigo 11º_ Compete ao 2º Secretario em exercício:

I - Auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições conforme Artigo 12º inciso I ao V deste Regimento interno;

II – Manter sobre sua responsabilidade a efetivação do arquivo de correspondência recebida e expedida, livro e outros documentos do Conselho Tutelar;

III - Substituir o 1º Secretário em sua falta e/ou impedimento.

Artigo 12º _ Compete ao Administrador Interno em exercício:

Conselho Tutelar de Elias Fausto/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 179

Página 7 de 10



CONSELHO TUTELAR DE ELIAS FAUSTO

Rua Coronel Domingos Ferreira nº145 – Centro

Elias Fausto/SP – 13350-000

Telefone: (19) 3821-2640

Lei Federal nº 8069/90 de 30 de Julho de 1990 – Lei Municipal nº 2110 de 11 de Julho de 2000



I - Controle e solicitação de materiais, equipamentos e serviços necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar, entendendo inclusive a solicitação de transporte e motorista quando necessário, assinando a requisição juntamente com o Coordenador;

II - Distribuir as atividades para os auxiliares administrativos, motorista, recepcionista, etc;

III - Auxiliar o 2º Secretário em sua falta e/ou impedimento.

Capítulo V - Dos Direitos, Das Atribuições e das Penalidades

Artigo 13º _ São direitos dos Conselheiros Tutelares:

I _ Credencial ou identificação expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;

II _ Infra- estrutura básica necessária para o pleno funcionamento e desenvolvimento de suas funções, conforme Resolução do CONANDA 139 artigos 16 incisos I ao V;

III _ Ausentar-se com atestado, declaração ou licença médica de suas funções, desde que comunicados as ausências para a Coordenação do Conselho Tutelar e ao CMDCA;

IV – Gratificação Natalina;

V – Direito ao INSS;

VI – Gozar de férias de 30 (trinta) dias após 12 meses de trabalho;

VII – Todo começo de ano o Coordenador, juntamente com o colegiado, deverá programar as férias do ano vigente.

Artigo 14º - São atribuições dos Conselheiros Tutelares:

I – O Conselho Tutelar terá funcionamento observando o seguinte:

a) Ordinariamente para o atendimento público em sede das 8h00min às 17h00min, de segunda-feira a quinta-feira e sexta-feira das 8h00min às 16h00min, conforme horário de atendimento do órgão municipal;

Conselho Tutelar de Elias Fausto/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 179

Página 8 de 10



CONSELHO TUTELAR DE ELIAS FAUSTO

Rua Coronel Domingos Ferreira nº145 – Centro

Elias Fausto/SP – 13350-000

Telefone: (19) 3821-2640

Lei Federal nº 8069/90 de 30 de Julho de 1990 – Lei Municipal nº 2110 de 11 de Julho de 2000



- b) Plantões: Ocorrem diariamente das 17h00min às 8h00min de segunda-feira à sexta-feira, sendo que o plantão do final de semana inicia-se na sexta-feira às 16:00hs encerrando-se na segunda-feira às 08:00 horas, inclusive em feriados e pontos facultativos de maneira integral, ficarão 2 (dois) Conselheiros à disposição.
- c) Os Conselheiros Tutelares de plantão serão acionados por meio de telefone celular;
- d) Cada Conselheiro Tutelar atuante contará com uma folga semanal;
- e) Os Conselheiros Tutelares escalados para o plantão não poderão se ausentar do município.
- f) Os plantões e folgas serão organizados pelo Coordenador, juntamente com o colegiado.

II – Estar a disposição para atendimento das violações descritas no Artigo 98 do ECA Lei 8069/90;

III Comparecer, participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias:

- a) Os Conselheiros Tutelares reunir-se-ão em reuniões semanais privativas para deliberar sobre questões administrativas e apreciar os casos submetidos ao seu exame;
- b) As reuniões do Conselho Tutelar acontecerão extraordinariamente em sede, sempre que convocados pelo Coordenador ou por três Conselheiros Tutelares, com data e horário pré-determinados.
- c) As reuniões internas do Conselho Tutelar serão registradas em ata e deverão ser desenvolvidas da seguinte forma:
 - 1 – Leitura da ata anterior;
 - 2 – Leitura da pauta;
 - 3 - Discussão e votação dos assuntos e casos em pauta;
 - 4 – Manter sigilo dos casos em discussão;

Conselho Tutelar de Elias Fausto/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 179

Página 9 de 10



CONSELHO TUTELAR DE ELIAS FAUSTO

Rua Coronel Domingos Ferreira nº145 – Centro

Elias Fausto/SP – 13350-000

Telefone: (19) 3821-2640

Lei Federal nº 8069/90 de 30 de Julho de 1990 – Lei Municipal nº 2110 de 11 de Julho de 2000



5 – Cumprir fielmente as deliberações administrativas estabelecidas em reuniões e neste Regimento;

6 – Relatar e documentar ocorrências que lhe forem incumbidas;

Artigo 15º - São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar pela maioria do colegiado interno:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão escrita por até três dias;
- IV. Destituição da função desde que esgotarem todos os recursos e julgado pelo Ministério Público.

§ Após o colegiado decidir pela penalidade aplicável ao Conselheiro Tutelar em questão e comunicar o CMDCA no prazo de 10 dias úteis, para medidas cabíveis.

Artigo 16º - Na aplicação das penalidades disciplinares, serão consideradas: a natureza e a gravidade da infração cometida, conduta definida como crime, contravenção penal, abuso de poder, omissão de atendimento, conduta moralmente inadequada, postura ética, quebra de sigilo dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar, falta de comprometimento com os trabalhos que dizem respeito em atendimentos do Conselho Tutelar, etc, os danos que dela provierem para a sociedade, serviço público ou para o Órgão do Conselho Tutelar, dos antecedentes no exercício da função.

Artigos 17º - O Conselheiro Tutelar poderá ser destituído da função nos seguintes casos:

- I. Prática de crime contra a Criança e Adolescente ou a Administração Pública, quando julgado pelo Ministério Público;
- II. Não comparecer injustificadamente no ambiente de trabalho para exercer sua função no período de 15 dias.

Conselho Tutelar de Elias Fausto/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO

Conforme Lei Municipal nº 3.403, de 06 de setembro de 2017

Segunda-feira, 29 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 179

Página 10 de 10



CONSELHO TUTELAR DE ELIAS FAUSTO

Rua Coronel Domingos Ferreira nº145 – Centro

Elias Fausto/SP – 13350-000

Telefone: (19) 3821-2640

Lei Federal nº 8069/90 de 30 de Julho de 1990 – Lei Municipal nº 2110 de 11 de Julho de 2000



Artigo 18º - Os Conselheiros Tutelares atuantes, destituídos ou exonerados, serão substituídos pelo Conselheiro Tutelar suplente nos seguintes casos:

- I. Vacância da função, que será por renúncia expressa, falecimento ou destituição, julgado e determinado pelo Ministério Público;
- II. Afastamento da função por mais de 15 (Quinze) dias, desde que não seja por licença médica;
- III. Período de Férias do Conselheiro Tutelar atuante.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º - Todos os funcionários, servidores e voluntários designados ou postos a disposição do Conselho Tutelar ficarão sujeitos a sua orientação, coordenação, fiscalização e normas, ressalvados os direitos ao sigilo profissional.

Artigo 20º - o presente Regimento Interno é passível de alteração desde que sejam estas solicitadas em comum acordo pela maioria dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

Artigo 21º - Este Regimento Interno entrará em vigor após a aprovação pelo Colegiado do Conselho Tutelar e devidamente assinado pelo CMDCA e publicado em jornal do Município de Elias Fausto.

Conselho Tutelar de Elias Fausto/SP